



PROJETO DE LEI N° 3.232, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a estrutura da
Secretaria de Estado de
Educação.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes unidades:

- I - Gerência de Aposentadorias e Pensões;
 - a) Núcleo de Pagamento;
 - b) Núcleo de Concessão;
 - c) Núcleo de Contagem de Tempo de Serviço.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário-Adjunto, CNE 04, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, CNE 05, na estrutura do Gabinete do Governador.

Art. 4º Fica extinta a Subsecretaria de Relações de Assuntos Sindicais.

Parágrafo único. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a redistribuir os cargos da Subsecretaria extinta neste artigo.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º O percentual de que trata o *caput* do art. 8º da Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992, com alterações posteriores, passa a ser de 84% (oitenta e quatro por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
